



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO

A atual gestão quando assumiu o mandato em 2021, enfrentou grandes desafios, um deles foi a insuficiência de dados do cadastro geral imobiliário e mercantil. Desde então, vem tentando adotar medidas para superar tais obstáculos, sendo uma delas o Recadastramento Imobiliário (CGI) para inscrever todas as unidades imobiliárias existentes no município.

A governança no contexto municipal não apenas se refere à condução das operações do dia a dia, mas também à conformidade com normas e leis. A dívida ativa, por exemplo, deve obrigatoriamente seguir alguns critérios para a devida inscrição, conforme preceitua nosso código municipal na Lei 683/2016 com alterações constantes na Lei 749/2024, em seu art. 48.

Vejamos:

Art. 48- A inscrição em Dívida Ativa será feita de ofício, em livros especiais de repartição competente.

§ 1º O termo de inscrição da Dívida Ativa e a respectiva certidão devem indicar, obrigatoriamente:

I- o nome do devedor, dos co- responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II- O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III- A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV- A indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita a atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V- O número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

Vale mencionar que, nos termos do artigo 203 do Código Tributário Nacional, a omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.

Portanto, assim que sanarmos as pendências iremos disponibilizar a lista da dívida ativa no portal da transparência, indicando o devedor, valor do débito, origem do crédito, data da inscrição e processo administrativo, se houver.

Crisópolis/Ba, 15 de maio de 2025.

ALBIANA BARRETO DE OLIVEIRA

ASSESSOR JURÍDICO

DECRETO 075/2024

OAB/BA 77.080